



EST.1833

# BANCO CARREGOSA

<b>Título:</b> <b>REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES</b>	<b>Número:</b> <b>2.09</b>
<b>Proprietário:</b> <b>Conselho de Administração</b>	<b>Versão:</b> 2.0- 2018-09-18
<b>Contribuidores:</b> <b>Conselho Fiscal</b>	<b>Data de Emissão:</b> 2018-09-18
<b>Âmbito de Distribuição</b> <b>Geral</b>	<b>Entrada em vigor:</b> 2018-09-18

**Índice**

<b>0. VERSÕES</b> .....	2
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	2
<b>2. FONTES LEGISLATIVAS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</b> .....	2
<b>3. DEFINIÇÕES, ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS</b> .....	3
<b>4. REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES</b> .....	3
<b>4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	3
<b>4.2. PROCEDIMENTO DE REPORTE, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO</b> .....	4
<b>4.3. DEVERES</b> .....	5
<b>4.4. PROTEÇÃO DOS INTERVENIENTES</b> .....	5

**o) Versões**

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
1.0	2018-06-26	Versão inicial
2.0	2018-09-18	<ul style="list-style-type: none"><li>• Alteração de responsável pela análise das participações;</li><li>• Inclusão da possibilidade de efetuar comunicações anónimas e da possibilidade de o participante solicitar confidencialidade face ao CA;</li><li>• Previsão de acompanhamento pelo CF das medidas a adotar.</li></ul>

**1. Introdução**

O presente Regulamento tem como objetivo regular um conjunto de procedimentos específicos, independentes e autónomos de receção, tratamento e registo das participações de atos ou omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas de forma tentada, na atividade do Banco, nomeadamente relacionados com a administração, organização contabilística, controlo interno e demais atividades do Banco.

**2. Fontes legislativas e documentos de referência**

- a) Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11);
- b) Artigos 116.º-AA e 116.º-AB do Regime Jurídico das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- c) Artigos 20.º e 108.º da Lei n.º 83/2017;
- d) Artigo 21.º do Regulamento (UE) 2015/847;
- e) Artigo 32.º do Regulamento (UE) 2014/239;

Quando impresso, este documento constitui cópia não controlada

- f) Artigos 368.º-A a 368.º-E do Código dos Valores Mobiliários;
- g) Organização e Governo Interno (Doc. 1.07).

### 3. Definições, Abreviaturas e Acrónimos

---

**Banco** – Banco L. J. Carregosa, S.A.

**BdP** – Banco de Portugal

**CA** – Conselho de Administração

**CE** – Comissão Executiva

**CF** – Conselho Fiscal

**CMVM** – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

**Colaboradores** – Membros do órgão de administração e de fiscalização e da CRAV, bem como quaisquer pessoas com vínculo de subordinação ao Banco, independentemente da função hierárquica ou da natureza e duração do vínculo, abrangendo, nos termos das disposições legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, os mandatários, comissários e outros prestadores de serviços em regime de *outsourcing* a título permanente ou ocasional.

**CRAV** – Comissão de Remunerações e Avaliação

**CVM** – Código dos Valores Mobiliários

**FCI** – Funções de Controlo Interno

**Intervenientes** – os Participantes e os Visados.

**Irregularidades** – os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas de forma tentada, na atividade do Banco, nomeadamente relacionados com a administração, organização contabilística, controlo interno e demais atividades do Banco, que possam configurar:

- a) Uma violação legal, regulamentar ou fiscal;
- b) Uma violação das disposições internas, nomeadamente do Código de Conduta do Banco;
- c) Uma ação que coloque em causa o património dos clientes ou dos acionistas;
- d) Uma fraude, interna ou externa;
- e) Um ato de corrupção, de qualquer natureza;
- f) Gestão danosa tanto sob o ponto de vista financeiro como do ponto de vista ambiental e social;
- g) O desperdício de fundos ou de recursos;
- h) Causa de danos para a saúde e segurança dos Colaboradores e do meio ambiente em geral;
- i) Um ato que, apesar de não incluído nas alíneas anteriores, possa causar dano reputacional ao Banco ou aos seus Colaboradores.

**Participante** – Colaborador que reporta a irregularidade.

**RGICSF** – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

**Visado** – Colaborador a quem os factos reportados respeitam.

### 4. Regulamento de Participação de Irregularidades

---

#### 4.1. Disposições gerais

---

1. O Banco adota um conjunto de procedimentos visando a prevenção e deteção de irregularidades, tendo em vista assegurar:

- a) Um comportamento da organização ético, íntegro e profissional;

---

Quando impresso, este documento constitui cópia não controlada

- b) O cumprimento de todas as disposições internas, regulamentares e legais;
  - c) O uso das melhores práticas de gestão e, em particular, a observação das recomendações da EBA;
  - d) Um mecanismo de controlo interno eficaz e autorregulado;
  - e) A mitigação do risco reputacional do Banco.
2. Consideram-se reclamações todas as situações não enquadradas como Irregularidades, nomeadamente as relacionadas com o serviço ao cliente e o atendimento ao público em geral. As comunicações relativas a reclamações devem ser apresentadas nos termos definidos na Política de Gestão de Ocorrências (Doc. 2.08), sendo objeto do tratamento previsto nessa Política.
3. Para todos os efeitos deste Regulamento, é indiferente o local e a jurisdição onde o ato foi ou tentou ser praticado.

#### 4.2. Procedimento de reporte, análise e acompanhamento

---

1. Este Regulamento aplica-se através de um procedimento específico, seguro e eficaz, baseado nos seguintes pressupostos:
  - a) A denúncia deverá ser efetuada para o CF;
  - b) A participação deve ser efetuada através de um dos seguintes canais:
    - i. Através de um e-mail para o endereço [irregularidades@bancocarregosa.com](mailto:irregularidades@bancocarregosa.com);
    - ii. Embora com as limitações adiante indicadas, através de um subscrito fechado, escrevendo “NÃO ABRIR” no respetivo rosto, identificando o destinatário e a morada da sede do Banco.
  - c) De acordo com a cultura e os valores do Banco, entende-se que o Participante deve identificar-se, sem prejuízo de serem aceites participações anónimas.
2. As participações anónimas devem incluir na comunicação o código<sup>1</sup> “WB07-2018”.
3. Este Regulamento não impede que um Participante opte por utilizar, alternativa ou cumulativamente, outros meios de participação convencionais, como comunicações hierárquicas ou os mecanismos disponibilizados pelo Banco de Portugal, nos termos do Artigo 116º-AB do RGICSF e pela CMVM nos termos dos artigos 368.º-A a 368.º-E do CVM.
4. Uma vez recebida uma participação, compete ao CF:
  - a) Confirmar a receção de cada comunicação ao Participante, caso o CF tenha condições para o efetuar<sup>2</sup>;
  - b) Avaliar a gravidade da irregularidade;
  - c) Se assim o entender, proceder a uma investigação, usando, para o efeito, os serviços do Banco, nomeadamente as FCI, sem prejuízo de entender solicitar uma auditoria externa se tal se revelar mais adequado;
  - d) Assegurar que as irregularidades, potenciais ou reais, denunciadas, são avaliadas e transmitidas ao nível hierárquico superior ao do Visado, caso não perturbe as averiguações, incluindo, se for caso disso, as autoridades competentes na matéria;
  - e) Concluída a investigação, elaborar um relatório final com as conclusões e propostas de medidas (por exemplo, sanções e comunicação às autoridades relevantes), justificando a eventual não adoção. Sempre que apropriado, este relatório deve ser remetido ao Conselho de Administração;
  - f) Acompanhar a implementação das medidas a adotar;

---

<sup>1</sup> Este código é revisto sempre que há lugar a uma nova versão do documento ou quando o Banco considere oportuno.

<sup>2</sup> Um subscrito e Participante totalmente anónimos, não contém, por definição, informação que permita tal confirmação.

- g) Assegurar a manutenção dos registos de todas comunicações;
  - h) Elaborar um relatório anual, para ser dirigido ao BdP, nos termos do n.º 7 do Artigo 116.º-AA do RGICSF, com descrição dos meios de comunicação previstos neste Regulamento e com a indicação sumária das participações recebidas e do respetivo processamento.
5. Caso, no prazo de 10 dias úteis, o Participante não receba qualquer confirmação de receção da participação, deverá referir tal facto à CRAV para o e-mail “crav@bancocarregosa.com” ou por subscrito fechado nos moldes acima estabelecidos.

#### 4.3. Deveres

---

1. Os Colaboradores devem comunicar as Irregularidades de que tenham conhecimento em virtude das funções desempenhadas no Banco, nos termos previstos no presente regulamento. Os Colaboradores das FCI encontram-se vinculados a um dever reforçado de participação.
2. No reporte de qualquer Irregularidade, o Participante:
  - a) Deve possuir um grau de certeza que forneça motivo suficiente para iniciar uma investigação;
  - b) Não terá que possuir conhecimentos técnicos na matéria para escrutinar a gravidade da situação;
  - c) Não tem de estar na posse de provas concretas e insuperáveis de uma Irregularidade;
  - d) Deve atuar de boa-fé, explicitando a fundamentação da participação.
3. O uso deliberado e sem fundamento deste procedimento, pode constituir uma infração de natureza disciplinar, civil ou criminal.
4. Compete ao Banco, neste âmbito, assegurar:
  - a) A divulgação do presente Regulamento junto de toda a organização;
  - b) Todo o apoio à obtenção de resultados da investigação relativa a uma Irregularidade comunicada;
  - c) A conservação, em suporte duradouro, que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos, das participações efetuadas bem como dos relatórios a que elas deem lugar;
  - d) Nos termos dos números seguintes, que todos os procedimentos são geridos com o máximo de confidencialidade, liberando-se esse requisito, relativamente aos Visados, quando e se vier a confirmar-se uma Irregularidade.

#### 4.4. Proteção dos Intervenientes

---

1. O Participante pode solicitar que a sua identidade não seja revelada ao órgão de administração e a outras funções responsáveis.
2. Os meios estabelecidos neste Regulamento garantem a confidencialidade das participações recebidas e a proteção da identificação e dos dados pessoais do Participante e do(s) Visado(s), nos termos da legislação em matéria de proteção de dados.
3. Sem prejuízo do número anterior, o Banco pode ser legalmente obrigado a revelar a identificação dos intervenientes ou pode ter de transmitir os dados pessoais a entidades de supervisão ou de idêntica natureza quando tal se revele necessário ou obrigatório.
4. As participações efetuadas ao abrigo deste Regulamento não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo Banco de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente a um Participante, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

5. Em linha com o ponto anterior, o Banco toma as devidas providências para proteger os Participantes e os Visados de qualquer impacto negativo, nomeadamente a retaliação ou discriminação, tenha ou não provimento a irregularidade reportada.
6. Sem prejuízo do referido anteriormente, o Visado tem os seguintes direitos:
  - a) De informação sobre os factos apresentados, excetuando o acesso à identidade do Participante;
  - b) De acesso ao tratamento a dar à participação;
  - c) Defesa do bom nome e privacidade;
  - d) De acesso e de retificação ou supressão de dados nos termos da legislação em matéria de proteção de dados.